



Lei nº 5.779 de 20 de JULHO de 2022

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “*Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina*”.

**Parágrafo único.** A “*Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina*” constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

**Art. 2º** A Educação Integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

**Parágrafo único.** Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Art. 3º** Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 4º** São objetivos da “*Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina*”:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;



## Prefeitura Municipal de Teresina

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; e

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de julho de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.